

Aula 00

*Estatuto dos Servidores p/ Prefeitura de
Diadema-SP - Com Videoaulas -
Pós-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

21 de Julho de 2020

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
ESTATUTO DOS SERVIDORES DE DIADEMA.
(LEI COMPLEMENTAR N. 08/1991 - ARTS. 1º AO 9º)

Apresentação do Curso	1
Lei Complementar n.º 4/1991.....	4

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Diadema**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)



O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

Estatuto do Servidor do Município de Diadema.

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (parte I)
Aula 1	Estatuto dos Servidores (parte II)
Aula 2	Estatuto dos Servidores (parte III)
Aula 3	Estatuto dos Servidores (parte IV)
Aula 4	Estatuto dos Servidores (parte V)

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.



Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

.....
As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. **Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Era isso!

Mãos à obra!



LEI COMPLEMENTAR N.º 08/1991

A Lei Complementar n.º 08/1991 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de DIADEMA.

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**.

Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

O segundo ponto é saber a abrangência.

Como expresso no Art. 1º, o estatuto é aplicável aos servidores públicos civis MUNICIPAIS da administração direta (Executivo e Legislativo) e das autarquias e fundações.

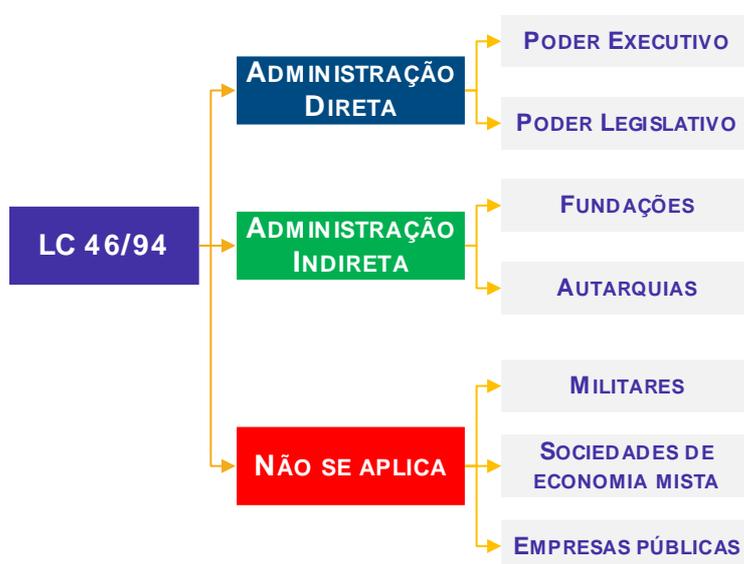
Ademais:

- Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado;



- A Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar**. Como sei disso? Oras, está escrito no artigo primeiro que o regime é aplicável aos servidores públicos **civis** e não existe militares "municipais".
- A Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos públicos estaduais, os quais são abrangidos por estatuto próprio**.
- O estatuto é aplicável também ao Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores).

Portanto:



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal e um plano de cargos e salários para cada um dos Poderes/instituições.

Art. 247 Lei Ordinária definirá uma Estrutura de Cargos e Salários e um Plano de Carreira a serem aplicados aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único. Os servidores celetistas permanecerão em quadro próprio, ocupando empregos que serão extintos na vacância.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.



Ah! antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores MUNICIPAIS. Assim, um servidor Estadual de que atua em órgão que tenham sede no município não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor ESTADUAL, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

FUNCIONÁRIO

São pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Na verdade, o Estatuto utiliza o termo "funcionário" para se referir ao servidor. Isso acontece porque o termo "servidor" passou a ser utilizado pós Constituição de 1988.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO

É o **conjunto de atribuições e responsabilidades** previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

Começamos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Art. 8º As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares de cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na Lei que os criar.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio-técnico.



Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Com isso, podemos ver o conceito de DESVIO DE FUNÇÃO:

DESVIO DE FUNÇÃO

Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo os casos previstos em lei (exemplo: função gratificada, de cargo em comissão ou no caso de substituição)

Viu a parte final?

Como REGRA, o servidor não pode exercer funções estranhas ao seu cargo, SALVO, no desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento.

FUNÇÃO GRATIFICADA

Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados funcionários para a execução de serviços eventuais.

Voltando ao conceito de CARGO :p

Criado por lei:

Art. 3º. §1º Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessário LEI, para alterá-lo ou modificá-lo, também é necessário lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.



Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento Estado: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, nunca inferior ao e cuja alteração, quando necessária, deverá ser feita segundo as normas constitucionais vigentes
Remuneração	Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
Matrícula:	<input type="text"/> Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	<input type="text"/>
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração →		Bruto R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

.....
É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.
.....

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído ao símbolo ou nível correspondente. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.



Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84
	2	R\$ 4.689,64
	3	R\$ 5.017,91
	4	R\$ 5.369,16
	5	R\$ 5.745,00
	6	R\$ 6.319,50

O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.

OBS: Quando há reposição inflacionária, toda a tabela é atualizada.

ATENÇÃO! Essa organização em carreiras é apenas para os cargos de provimento efetivo. Os cargos em provimento em comissão são isolados.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.

Art. 6º Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo, os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante com o que dispuser a Lei que os criar.

Art. 7º As carreiras serão organizadas conforme Lei específica.

Professor, o que é cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão?

Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.

Aproveite e ano aí a diferença para as funções gratificadas:



Funções Gratificada

As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.

As funções são providas mediante designação. Não tem estabilidade na função.

Quem é que pode ocupar um cargo público?

Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei.

Além disso, deve preencher os seguintes requisitos:

Art. 16 São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo público:

I. ser brasileiro, nato ou naturalizado; ou estrangeiro, na forma da lei; (**Redação dada pela Lei Complementar nº 243/07**)

II. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvadas a hipótese prevista no parágrafo 4º;

III. estar no gozo dos direitos civis e políticos;

IV. estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;

VI. possuir aptidão para o exercício das atribuições;

VII. ter atendido as condições prescritas para o provimento do cargo.

§1º A prova dos requisitos referidos nos incisos I e II deste artigo só será exigida no caso do inciso I do artigo 15 desta Lei.



1. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Regime Jurídico do Município de Diadema, acerca das disposições preliminares, assinale a alternativa correta.

a) Cargo público é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.

b) Os cargos públicos são acessíveis apenas a brasileiros.



- c) Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.
- d) Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de temporário.
- e) Cargo público é a pessoa legalmente investida em função pública, que percebe dos cofres estaduais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

Comentários

Gabarito **LETRA C.**

Vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na *Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.*

A **alternativa B** está **incorreta!** Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa nos termos do Art, 5º.

A **alternativa D** está **incorreta!** *Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de comissão.*

A **alternativa E** está **incorreta!** Segundo o Art. 2º, Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

GABARITO: Letra C.

2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores do Estado, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.
- II - ter idade mínima de dezesseis anos.
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- IV - aptidão física e mental.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções



- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

Comentários

São requisitos básicos para a investidura:

Art. 16 São requisitos mínimos obrigatórios para o provimento de cargo público:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado; ou estrangeiro, na forma da lei; (**Redação dada pela [Lei Complementar nº 243/07](#)**)
- II. ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ressalvadas a hipótese prevista no parágrafo 4º;
- III. estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
- VI. possuir aptidão para o exercício das atribuições;
- VII. ter atendido as condições prescritas para o provimento do cargo.

§1º A prova dos requisitos referidos nos incisos I e II deste artigo só será exigida no caso do inciso I do artigo 15 desta Lei.

Com isso em mãos, identificamos que apenas a opção I, III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra C



Fico por aqui hoje.

Espero que tenha compreendido a nossa proposta de curso e que juntos possamos conquistar sua aprovação!

Até a próxima aula!

Com gratidão, Tiago.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.